

N.º 2

Srs. Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado atentamente a proposta de lei n.º 19-H, apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha, acha-a digna de merecer a vossa aprovação, modificando-a em harmonia com a legislação em vigor no exército, da seguinte forma:

Artigo 1.º O pessoal da armada que compõe as companhias de desembarque no continente, terá, além dos vencimentos das respectivas patentes ou postos, os seguintes abonos diários como ajuda de custo, que substituirão os vencimentos de subsídio de embarque, auxilio para rancho e ração, a saber:

Primeiros tenentes	1\$800
Segundos tenentes e guardas-marinhas.....	1\$600
Aspirantes	1\$200

Primeiros sargentos e equiparados	\$900
Segundos sargentos e equiparados	\$800
Praças de marinhagem.....	\$450

Art. 2.º Os primeiros tenentes, comandando destacamentos mixtos, vencerão, além dos abonos a que se refere o artigo 1.º, a gratificação mensal de 10\$000 réis.

Art. 3.º Os primeiros e segundos tenentes, em serviço nas companhias de desembarque, vencerão, além do estipulado nos artigos 1.º e 2.º, a quantia de 4\$166 réis mensais, correspondente ao subsídio para renda de casa, abonado pela legislação em vigor aos oficiais do exército de igual patente em serviço de tropas.

Art. 4.º Os vencimentos acima prescritos serão liquidados e abonados, desde a data em que foram encorpoados nas companhias de desembarque até a data em que o deixarem de estar.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, em 5 de Dezembro de 1911.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

T. Barros Queiroz.

José Barbosa.

Álvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Marques de Carvalho Guimarães.

José Carlos da Maia, relator.

N.º 19-H

PROPOSTA DE LEI

Senhores.—São plenamente conhecidas pelo Congresso Nacional as circunstâncias que determinaram o Governo da República a empregar extraordinários elementos de manutenção de segurança do Estado nas regiões da nossa fronteira, que mais fácil acesso podem dar a irrupção de bandos de irrequietos malfetores, que acobertando-se com a ficção de serem defensores de uma política que a Pátria repeliu do seu seio, apenas logram colher a repulsão do país, enojado, mas inquieto perante a preparação de tentativas criminosas, que infelizmente são urdidas além do alcance dos meios de repressão, com que seriam exemplarmente punidas.

Uma das regiões, principalmente molestadas pela insânia dos chamados conspiradores a favor dos ligados regimes da monarquia e da reacção, é, como muito bem sabeis, a que se define ao norte pela fronteira que nos separa da Espanha, e abrange as províncias do Minho e Trás-os-Montes. Sobre esta região, que, por várias razões de ordem militar e política, é a mais apta para o esboço de improficuas tentativas, conjugadas com a pretensa influência do clericalismo, radicado nas povoações menos ilustradas, recai a sombra nefasta da ameaça, que, embora seja fantasia de dementados malévolos, perturba a tranquilidade naquelas províncias tão afanosas no trabalho, como dedicadas ao regime da República, sempre que o clericalismo perde a influência que a desumana política de outrora animava e protegia.

Aniquilar essa perturbadora ameaça pelos meios suasó-

rios junto das populações, pela protecção decisiva que a presença do braço armado da nação assegura, tais tem sido os meios que os Governos da República empregaram até o presente, conjurando antes o dano causado, à quietude de ânimos dos povos fronteiriços, do que o perigo incapaz de surgir com realização digna de causar sobresalto.

Entendeu, pois, o Governo que convinha empregar forças militares que constituíssem reforço às guarnições habitualmente estacionadas nas referidas províncias, e assim fez convergir para o norte algumas unidades do exército de terra, e porque na fronteira determinada pelo curso do Minho, e no vizinho litoral, era preferível empregar oficiais e praças da armada que, por sua educação profissional, mais aptas são para serviços que devem realizar-se sobre as águas ou nos confins destas, foram reforçadas as forças navais que desde muito tempo tinham a cargo serviços especiais de policia e fiscalização marítima, foram colocados no Douro e no Minho os navios mais aptos para a protecção de certas zonas, e finalmente constituíram se duas companhias de desembarque com o efectivo total de proximamente 400 homens, uma das quais avançou até Vinhais, retrocedendo depois para Braga, e a outra estaciona ao presente em Monção dando destacamentos para Valença e postos do litoral desde Viana.

Mas estes deslocamentos de forças navais para serviço em terra importa, infelizmente, dispêndios que não podem ser preteridos. Demais, o sustento de oficiais e praças, que não pode ser atendido com os provimentos das tabelas legais, calculadas sobre a base da vida em comum a

bordo dos navios, nos quais pode efectuar-se a sustentação económica, pelas razões que seguramente ocorrem ao vosso elevado critério, minguará pela aplicação das tabelas, a ponto de ser mais que insuficiente, com detrimento da saúde e energia de todos os affectados, tanto mais que não pode recusar-se aumento de rações, como no exército está acautelado, quando são frequentes as marchas para observação e segurança, empreendidas em tempo agreste, como se sente já neste princípio de inverno.

Assim, obedecendo à indeclinável necessidade de prover com recursos adequados, para melhor habilitar os officiais e praças, que a urgência dos serviços chama ordinariamente a pontos em que não tem aquartelamentos apropriados, tenho a honra de vos pedir que aproveis provisoriamente a seguinte

Proposta de lei

Artigo 1.º O pessoal da armada que compõe as companhias de desembarque estacionadas nas províncias do Mi-

nho e Trás-os-Montes, terá, além dos vencimentos das respectivas patentes ou postos, os seguintes abonos, como ajuda de custo, que substituirão os vencimentos de subsídio de embarque, auxilio para rancho e ração, a saber:

Officiaes, guardas-marinhas e aspirantes.....	1\$600
Primeiros sargentos e equiparados	\$900
Segundos sargentos e equiparados	\$800
Praças de marinhagem.....	\$450

Art. 2.º Os primeiros tenentes comandando companhia vencerão mais 1\$200 réis diários.

Art. 3.º Os vencimentos acima prescritos serão liquidados e abonados desde a data em que foram encorporados nas companhias de desembarque até a data em que o deixaram de estar.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 29 de Novembro de 1911.

O Ministro da Marinha
Celestino de Almeida

